



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18h15min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 107/2021** – Jogo: Sport Clube Lagoa Seca x Grêmio Recreativo Serrano, realizado em 14 de novembro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Daniel Pedro de Lucena Bezerra, atleta do Grêmio Recreativo Serrano incurso no no Art. 254-A, §1º, incisos I e II do CBJD e Erick Matheus T. A. da Cunha, atleta do Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 254, §1º, incisos I e II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 09 de dezembro de 2021.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF - PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Processo nº 107/2021**

**Partida: SPORT CLUBE LAGOA SECA x GRÊMIO RECREATIVO SERRANO  
Data: 14/11/2021**

**Local: Estádio Ernani Sátyro (O Amigão) – Sousa/PB**

**Competição: Campeonato Paraibano Masculino da 2ª Divisão**

**PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **DANIEL PEDRO DE LUCENA BEZERRA**, atleta do Serrano, por infração ao art. 254-A, § 1º Incisos I e II do CBJD
- **ERICK MATHEUS T. A. DA CUNHA**, Atleta do Sport Lagoa Seca, por infração ao art. 254, § 1º, I e II, do CBJD

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

### I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ATLETAS

Conforme súmula arbitral, os atletas acima indicados foram expulsos de forma direta, tendo em vista as agressões abaixo praticadas:

Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
30	2T	06	DANIEL PEDRO DE LUCENA BEZERRA	SERRANO
Motivo: EXPULSO COM O CARTÃO VERMELHO DIRETO POR PISAR INTENCIONALMENTE O SEU ADVERSÁRIO APÓS UMA MARCAGEM DE FALTA.				
Tempo	1T/2T	Nº	Nome do Jogador	Equipe
30	2T	03	ERICK MATHEUS T. A. DA CUNHA	SPORT LAGOA SECA
Motivo: EXPULSO COM O CARTÃO VERMELHO DIRETO POR AGREDIR O ADVERSÁRIO COM UM SOCO NA ALTURA DO PEITO.				

Tendo em vista as lamentáveis atitudes acima praticadas, os ora denunciados deverão ser punidos com base nas infrações impostas pelo seguinte artigo previsto no CBJD:

**Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:**

**I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido; (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**II – Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;**

**PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.**

Pugna, assim, pelo acolhimento da denúncia nos termos acima postos, em sua pena máxima.

### **II. DO PEDIDO**

Pelo exposto, postula esta **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, pelo **RECEBIMENTO da presente DENÚNCIA**, oportunidade em que, após a **citação do Denunciado**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas nos artigos supramencionados, com respeito ao critério de sua dosimetria.

Protestamos, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiarmos que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa. - PB, 29 de Novembro de 2021.

**Marcel Nunes de Miranda**

*Procurador da Justiça Desportiva do Futebol*